



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

LEI Nº 115/92

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO PESSOAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu promulgo a seguinte:

## L E I :

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste ao adicional de insalubridade (pó de giz )no percentual de 200% (duzentos por cento ) conforme o disposto no anexo 1, parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O adicional de insalubridade de que trata o artigo anterior será reajustado nos mesmos percentuais e datas de reajuste de salários concedidos ao pessoal do Quadro de Pessoal do Plano de Carreira do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação excetuando-se em efeitos financeiros que retroagirão a 01 de Outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 06 de Novembro de 1992.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
Francisco José Teixeira  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ICAPUI**  
COM O PVO RUMO AO NOVO

ANEXO I DA LEI Nº 115/92

ANEXO III DA LEI Nº 07/92

DEMONSTRATIVO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE

INSALUBRIDADE	VR. SETEMBRO/92	PERCENTUAL REAJUSTE-200%	VR. CORRIGIDO
Pó de giz	10.656,38	200%	31.969,14

Icapuí, 06 de Novembro de 1992 .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**

*Francisco José Teixeira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**